

A S CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ : 22.618.893/0001-76

Barra do Garças – MT., 09 de Março de 2020.

Ofício N.º 038/2020

ATENDIMENTO AO ATO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO


Referente: Processo Licitatório Tomada de Preços N° 002/2020.
Processo Administrativo n° 006/2020.

Senhor Presidente,

Consoante ao Processo Licitatório Tomada de Preços 002/2020, , através do presente, vimos atendê-lo, dentro do prazo legal, o qual segue acompanhado dos devidos esclarecimentos, bem como dos respectivos argumentos fundamentados na Lei , os quais são parte integrante dos mesmos.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar-lhe expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,



A S Construtora Ltda
Aloisio Alves de Souza
Sócio Diretor

Ao
Exmo. Sr.
Eriks Matos da Silva
MD. Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT

A S CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ : 22.618.893/0001-76

EXCELETÍSSIMO SENHOR ERIKS MATOS DA SILVA-
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE
- MT.

ATENDIMENTO AO ATO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

Referente: Processo Licitatório Tomada de Preços 002/2020;
Processo Administrativo nº 006/2020.

A empresa A S CONSTRUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 22.618.893/0001-76 , sediada na Rua Manoel Pereira Brito, nº 3501, bairro Cristino Cortes, CEP 78.600-000, Município de Barra do Garças - MT, por seu representante legal abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **RECURSO**, baseado nas **razões de fato e de direito que passa a expor:**

I – PRELIMINARMENTE

I.1 – DO EXAME ISENTO E RAZOÁVEL DOS ATOS

Primeiramente se faz necessário registrar, que observância do princípio da legalidade é de observância obrigatória à administração pública de um modo geral. Contudo, observar a legalidade, não é na maioria das vezes observar a literalidade fria dos textos legais. É, de modo geral, muito mais abrangente, ou seja, é a observância das normas

A S CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ : 22.618.893/0001-76

positivadas somadas a um conjunto de dispositivos jurídicos, como os princípios, destacando-se entre eles o **princípio da finalidade**.

A doutrina e a jurisprudência tem se firmado no sentido de reconhecer que a aplicação da letra fria da lei ao ato administrativo não deve ser vista com o rigor que o princípio da legalidade aparentemente impõe. Isto porque a lei jamais será capaz de prever todas as circunstâncias que cercam o ato.

Desta forma, tem reconhecido também que a aplicação do legítimo é infinitamente maior que o legal, vez que o direito administrativo é muito mais prescritivo que descritivo.

Isto posto, a roupagem de moralidade e boa-fé do ato deve prevalecer sobre sua formalidade fria, vez que isto é capaz de tornar um ato regular, mesmo que os aspectos formais não seja tão rígidos.

Destarte, é possível afirmar que apenas uma avaliação que leve em conta todos os métodos de interpretação normativa será capaz de garantir um resultado isento, livre de juízos pessoais ou subjetivos.

Alias, não é demais lembrar que a exigência de isenção e de julgamento objetivo, isento de juízos pessoais e subjetivos esta previsto no art. 166 da Resolução n.º 002/2002 .

Em sendo assim, é correto afirmar que tanto as Empresas participantes do certame, quanto a Comissão de Licitação , estão adstritos ao princípio da legalidade em sentido amplo (cada um por seu prisma), que, em última análise deve resultar em interpretação harmônica, observando e compatibilizando, sobre tudo, os métodos de **interpretação** (principalmente a **interpretação finalística**), para que da análise não resulte decisão injusta.

Ressaltamos que no tocante ao Aviso de Convocação do Segundo Colocado , que no caso é a nossa empresa, afirmamos que estamos disposto a assinarmos o contrato uma vez que a 1ª colocada desistiu, porém concordamos em assinar o referido contrato em conformidade

A S CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ : 22.618.893/0001-76

com a nossa Proposta Comercial, que é o que Lei estabelece, visto que somos uma empresa idônea e queremos construir a obra em perfeitas condições e em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária.

Informamos ainda que a 1ª colocada desistiu justamente pelo fato de ter dado desconto muito alto e não conseguiria executar a obra com o valor proposto por ela, motivo pelo qual pedimos sua negatização para participação em licitação no município

Assim, com a certeza de isenção, objetividade e equilíbrio entre os aspectos, levando-se em conta, ainda, os argumentos embasados em fatos e direitos, atendendo o que estabelece o Edital em epígrafe e a Lei 8.666/93.

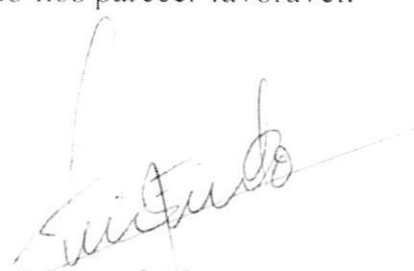
CONCLUSÃO

Senhor Presidente,

Tendo sido esclarecido , ponto a ponto, esperamos ser merecedores e contemplados com parecer favorável a manutenção da nossa empresa **A S Construtora LTDA – ME** , para assinarmos o contrato em conformidade com a nossa proposta comercial apresentada, visto que buscamos atender o edital dentro das Leis que regem a administração pública na integra.

Temos certeza que o Vosso senso de Justiça imperará ao julgar nossas fundamentações, concedendo-nos parecer favorável.

Atenciosamente,


A S Construtora Ltda
Aloisio Alves de Souza
Sócio Diretor

22.618.893/0001-76
22.618.893/0001-76